



**LEI Nº. 502/2014**

**De: 04 de Junho de 2014.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de repasse de ajuda custo para a Associação dos Pequenos Produtores da Gleba São João, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS ESTADO DE MATO GROSSO, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN;** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse de ajuda de custo com a Associação dos Pequenos Produtores da Gleba São João para a manutenção do transporte dos produtos da CONAB no Município, cujo valor varia de acordo com o serviço prestado, a ser pago mensalmente durante o período de 01 de Abril de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

**Parágrafo Único:** Será pago o valor de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado que será de no máximo até 1.300Km, mensais.

**Artigo 2º** - A forma e as condições do repasse serão estabelecidas no Termo de Convênio, que será firmado entre as partes.

**Artigo 3º** - A entidade destinatária da ajuda de custo fica obrigada a prestar contas todo dia 30 de cada mês sobre o valor aplicado no transporte dos produtos, cujo valor varia de acordo com o trabalho realizado e será pago mediante a apresentação de documento comprobatório das despesas de que trata esta Lei.

**Artigo 4º** - Para pagamento da despesa referida no Artigo 1º, será utilizada verba constante do Orçamento Financeiro para o exercício de 2014, na seguinte dotação: **(352) 08.002.04.122.0033.2341.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Artigo 5º** - A presente Lei entrará em vigor com da retroagida ao dia 01 de Abril de 2014.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Junho de 2014.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal